

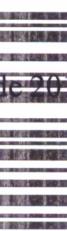


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 42/2018.

Maceió, 6 de setembro de 2018

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2069

Data: 10/09/2018 Horário: 16:43

Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 162/2015 que “*Institui o ‘Código de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos no Estado de Alagoas’, dispõe sobre a Proteção e Defesa do Usuário dos Serviços Públicos prestados pela Administração Direta, Indireta e os delegados pelo Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Embora louvável a iniciativa parlamentar e apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo Estadual, instituindo o Código de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos no Estado de Alagoas, a sanção integral do prospecto legislativo em comento não se apresenta possível.

O art. 17, V, do Projeto de Lei nº 162/2015, ao dispor que todo requerimento dirigido à Ouvidoria do Órgão ou Entidade responsável pela infração deverá conter data e assinatura do denunciante, ocasionaria uma burocracia desnecessária, tornando inócuas todas as sugestões, reclamações, elogios, solicitações e denúncias realizadas por e-mail e por ligações telefônicas ao número disponibilizado ao público.

Outrossim, a norma contida no art. 23 do referido projeto poderá também acarretar sérios inconvenientes administrativos diante da ausência de previsão legal para sanções e consequências pela indevida retenção ou extravio dos autos, contrariando o interesse público na celeridade de conclusão do procedimento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei 162/2015, por **contrariedade ao interesse público**, em especial os arts. 17, V, e 23, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA